Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Nov-2016-09:57-027247-1/1

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 254 /2016.

Incentiva o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º - Após, observados os limites técnicos de segurança ambiental, fica autorizado e facultado o plantio de Bambu (bambusoidea) intercalado nas áreas de matas ciliares, de preservação e de reflorestamento obrigatório do Município de Pato Branco.

Parágrafo Único - As pessoas interessadas no plantio de bambu deverão protocolar requerimento e celebrar termo de autorização e responsabilidade com o Instituto Ambiental do Estado do Paraná (IAP) e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Pato Branco.

Art. 2º - Para que está lei alcance os objetivos propostos fica facultado ao Município firmar convênios de parceria com órgãos públicos federais e estaduais, instituições educacionais, cooperativas e empresas particulares.

Art. 3º - O Município regulamentará a presente lei no que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2016.

LAURINDO CESA – PSDB
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Justificativa ao Projeto de Lei 214 /2016.

Fundamentado na Lei Federal nº 12.484 de 08 de setembro de 2011 (cópia anexa) e no Inciso I do artigo 175 da Lei Orgânica do Município (LOM). O Projeto de Lei tem por objetivo propor meios alternativos para aumentar a quantidade de oferta de madeira para fins específicos e diversificar as opções de sustentabilidade no meio rural.

Além de incentivar e diversificar o reflorestamento em matas ciliares rurais sem ocupação de áreas de produção de alimentos visa intercalar nas áreas de vegetação já existentes ou em formação e futuras, mudas desta espécie arbórea que como é do conhecimento de todos é uma vegetação de múltiplas vantagens e utilidades que entre muitas, podemos enumerar as seguintes:

1) Não diminui a vazão de água das nascentes ou do livre curso das águas, mantem estável e até aumenta.
2) Mantêm permanente sombra nas águas das nascentes.
3) Protege a margem da água.
4) Porte médio a alto, rápido desenvolvimento, facilidade de manuseio, tolerância a baixas temperaturas.
5) Barreira de vegetação permanente de proteção e contenção ao assoreamento dos cursos de água.
6) Cerca viva intransponível para pessoas e animais após consolidada.
7) Matéria prima vegetal 100% renovável e aproveitável.

Entre muitas e variadas utilidades de sua madeira e fibras, podemos citar:

a) Enfeixamentos de raídos na colheita de erva-mate.
b) Fabricação de cestos, esteiras, peneiras, etc.
c) Suportes para antenas de celulares, televisão.
d) Cabos de vassouras, ferramentas.
e) Suporte de estruturas de estufas na produção de hortaliças.
f) Caibros e ripas para suporte de coberturas temporárias.
g) Suporte de sustentação de parreirais.
h) Suporte de cercas elétricas.
i) Marcação de espaços para pulverização de lavouras
j) Fabricação de palitos de higiene dental.
k) Fabricação de espetinhos para assar carne, petiscos, frutas, etc.
l) Varas de pesca
m) Brotos comestíveis semelhantes ao palmito
n) Lenha e gravetos para iniciação do fogo.
o) Transformação em carvão vegetal de boa qualidade.
p) Fabricação de móveis e utensílios artesanais
q) Alternativas em substituição ao ferro na construção civil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Incentivar o plantio de Bambu é um procedimento de fundamental importância para o meio ambiente, pois utilizando esta espécie de madeira será preservado e evitado o corte de inúmeras árvores nativas que seriam utilizadas e que são necessárias para as mais diferentes atividades e formas de trabalho no meio rural. É por isso, por esta e por outras causas, pelas inúmeras razões, por suas qualidades e utilidades e por sua rápida regeneração e facilidade de corte e manuseio que resolvemos apresentar este projeto para análise das assessorias, pareceres das comissões e apreciação e deliberação em Plenário, autorizando e incentivando o plantio de bambu intercalado nas matas ciliares e de preservação permanente no Município de Pato Branco.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 22 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador Proponente – PSDB

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 4
Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.484, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu - PNMCB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Brasil por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da PNMCB:

I - a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;

III - o desenvolvimento de polos de manejo sustentado, cultivo e de beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal, em regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologias aplicáveis ao produto.

Art. 4º São instrumentos da PNMCB:

I - crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;

II - assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;

III - certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Na implementação da política de que trata esta Lei, compete aos órgãos competentes:

I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III - incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

V - estimular o comércio interno e externo de bambu e de seus subprodutos;

VI - incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

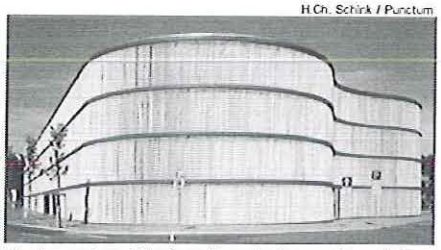
DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Mendes Ribeiro Filho
Izabella Mônica Vieira Teixeira
Afonso Florence

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2011

| Exame Superinteressante Veja Casa.com Revistas e sites Assine Clube SAC | Grupo Abril

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 6 Visto

H.Ch. Schirk / Punctum



Estacionamento em Leipzig, na Alemanha, inaugurado em 2004, foi todo feito de bambu

ALTERNATIVO

Bambu, madeira do futuro

Belo, leve e renovável, ele tem tudo para se firmar como alternativa à madeira e contribuir para uma arquitetura mais sustentável

Por Araci Queiroz, Giuliana Capello e Marianne Wenzel - Revista Arquitetura & Construção - 04/2007

- A A +

Curtir Compartilhar 363 Tweet G+1 10 Share 1

Há milênios, esse material dá forma a casas tradicionais em países como o Japão e a China. Nos últimos anos, pesquisas na construção civil avalizaram sua resistência e durabilidade. Arquitetos do mundo todo redescobriram o bambu e passaram a usá-lo em modernas obras públicas. A necessidade de repensar o consumo de materiais na construção para torná-la mais sustentável do ponto de vista ambiental atrai olhares para a exploração de novas alternativas. E o caso do bambu, visto como a promessa para este século. Pesquisador desse recurso há cerca de 30 anos, o professor Khosrow Ghavami, do Departamento de Engenharia Civil da PUC-RJ, não tem duvidas sobre seu potencial. "Estudei 14 espécies e três delas, em especial, tem mais de 10 cm de diâmetro e são excelentes para a construção", diz ele, referindo-se ao guadua *(Guadua angustifolia)*, ao bambu-gigante *(Dendrocalamus giganteus)* e ao bambu-mossô *(Phyllostachys pubescens)*. Todos são encontrados no Brasil, onde existem grandes florestas inexploradas de várias espécies. No Acre, por exemplo, os bambuzais cobrem 38% do estado. De crescimento rápido (em três anos, esta pronta para o corte), essa gramínea gigante chama a atenção, a principio, pela beleza. Mas sua resistência também surpreende: de frágil, ela não tem nada. "Sua compressão, sua flexão e sua tração ja foram amplamente testadas e aprovadas em laboratório", afirma Marco Antônio Pereira, professor do Departamento de Engenharia Mecânica da Unesp, em Bauru, que mora ha dez anos numa casa de bambu. O arquiteto Edoardo Aranha, pesquisador da Unicamp, faz coro: "Se tratado adequadamente, ele apresenta durabilidade superior a 25 anos, equivalente a do eucalipto, por exemplo", afirma. Ele se refere aos tratamentos químicos para remover pragas como brocas e caruncho (cupins não se interessam pelo bambu). Além do autoclave, outro procedimento comum chama-se boucherie, em que a seiva e substituída por um composto formado de cloro, bromo e boro. Submergir as varas em água durante 20 dias também produz bons resultados, segundo o pesquisador. **PROJETOS PELO MUNDO**

Fora do Brasil, alguns arquitetos tem apostado no bambu em projetos públicos de traços marcantes, que conciliam natureza e tecnologia num contraste agradável ao olhar. Em Leipzig, na Alemanha, a fachada do novo estacionamento do zoológico

Leia mais em CASA

20/05/2016 - Casa modular: quatro lições que esse modelo de moradia pode ensinar

19/04/2016 - 9 frutas e verduras que você compra uma vez e replanta sempre

31/07/2015 - Como ter um jardim em um apê?

17/04/2015 - Desenho acessível

17/04/2015 - Espécies de pouca água

» ver todas

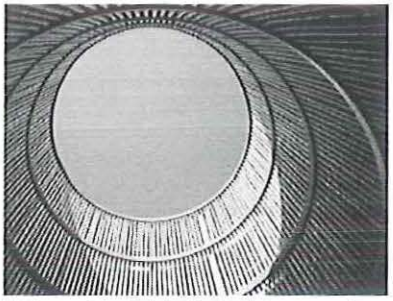
Acompanhe o Planeta SustentÂjvel

Planeta Sustent...
1.004.430 curtidas
Curtir Página Compartilhar
Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 7 Visto

municipal foi construída com varas de bambu presas em cintas de aço. Perto de Madri, na Espanha, o Aeroporto Internacional de Barajas surpreende os usuários com seu enorme forro, que torna leve o visual da estrutura de concreto e aço. Em locais como esse, de uso intenso, a opção pelo material e resultado da confiança na sua durabilidade e resistência, já que manutenções freqüentes não seriam bem-vindas. Graças a tratamentos químicos, o amido e retirado, inibindo pragas que poderiam comprometer as varas. Em áreas externas, os produtores recomendam aplicar verniz naval para proteger do calor, do frio e da chuva. **Alemanha**
O fechamento deste estacionamento em Leipzig, inaugurado em 2004, foi todo feito com bambu (***Veja a foto na abertura da reportagem***). Segundo os arquitetos do escritório alemão HPP Hentrich-Petschnigg & Partner KG, a opção não teve nada de experimental: baseou-se em pesquisas que pipocaram na Europa depois da Expo 2000 em Hannover, onde o pavilhão colombiano, desenhado pelo arquiteto Simón Vélez, empregou essa matéria-prima.

H.Ch. Schiltx / Punctum



Abertura zenital redonda localizada sobre as rampas de acesso do estacionamento

As varas têm diâmetros entre 10 e 12 cm e estão 7,5 cm afastadas umas das outras o que permite a ventilação do interior.

1 | 2 | 3 ▸
Veja tudo em uma página

Imprimir
Versão para guardar

0 Comments Planeta Sustentável Login

Recommend 6 Share Ordenar por Melhor avaliado

Start the discussion...

Be the first to comment.

ALSO ON **PLANETA SUSTENTÁVEL**

Em 2050, os oceanos terão mais plástico que peixes
2 comments • 5 meses atrás
Cristiano Prado — São estimativas matemáticas, ninguém vai sair contando peixe por peixe, e ...

Chuveiro permite tomar banho infinito - com apenas 10 litros ...
5 comments • 3 meses atrás
Nondemiro — Parece ecológico mas para manter todo o sistema funcionando, também fico ...

Adolescentes processam Obama por causa do aquecimento global
2 comments • 2 meses atrás
Sandro F. M. — Apoiados! Devia acontecer em todos os países do mundo, do contrário as próximas ...

E agora mais essa: corremos risco de morrer sufocados
1 comment • 7 meses atrás
Vladimir Gonçalves — Esses cientistas só falam melecas! Já que dizem que o planeta está ...

Copyright © Editora Abril S.A. - Todos os direitos reservados

DIÁRIO DO SUDOESTE
25 de outubro de 2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Resistente e sustentável



Para o instrutor do CPRA, estrutura pode ficar de 20% a 30% mais barata que estrutura convencional

Produtores e pesquisadores aprendem técnicas de construção com bambu no polo do Iapar

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

Lá se vão 5 anos que a lei que institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentável e ao Cultivo de Bambu foi aprovada. Este também é o período que Brasil e China — o país está no topo da utilização do bambu — assinaram o Memorando de Encaminhamento sobre Cooperação Bilateral em Ciência e Tecnologia. No entanto, a utilização deste tipo de matéria-prima ainda têm limitações no Brasil.

Na tentativa de estimular o uso sustentável do bambu, o Iapar (Instituto Agronômico do Paraná), o CPRA (Centro Paranaense de Agroecologia) desenvolveram em agosto capacitação teórica e na semana passada a parte prática para o uso da planta em estufa agrícola, que protegem as lavouras das ações do tempo e um custo menor com relação às estruturas convencionais.

De acordo com a técnica de transferência do polo do Iapar de Pato Branco, Joice Maria Assmann, a estufa construída na unidade passará a ser uma referência para interessados em estrutura sustentável, além de implantação de experimentos de olericultura.

Olericultor, Luiz Claudio Dias, de Coronel Vivida, que já busca trabalhar de forma sustentável em sua propriedade, vê na implantação do manejo do bambu uma alternativa para a ampliação dos rendimentos. "Atualmente, a olericultura tem um custo muito oneroso, principalmente quando se trata de construir bancada e estufa".

Segundo ele, a proposta de aproveitamento de material já existente na propriedade (bambu), os custos de produção podem ser reduzidos, somando ainda a vantagem de substituição de estruturas de eucalipto pelo bambu. "O bambu, além de ter a mesma durabilidade, ele tem a vantagem de um melhor aproveitamento", comenta Dias, falando em inserir a nova realidade na propriedade.

Baixo custo

Instrutor do CPRA, Valcir Inácio Wilhelm, lembra que ainda existe na região espécies de bambu na natureza e o uso sustentável leva em consideração também a identificação das espécies para que não se entre no círculo de retirada, mas também de renovação da planta.

"Somos um país que não tem tradição de utilizar o bambu nem pra alimentação, tampouco para a construção civil", afirma Valcir, lembrando que a planta é conhecida como de mil e uma utilidades "e nós conhecemos pouquíssimas. Temos que começar a nos preocupar um pouco e conhecer o potencial dela".

Valcir aponta ainda que além de apresentar o conceito de sustentabilidade, utilizando um recurso natural renovável, o bambu tem a vantagem de baixo custo de produção.

Para o instrutor, a variação é de 20% a 30% mais barato que um material convencional.

Já Dias faz as contas e comenta que "hoje uma estrutura de eucalipto está custando de R$ 5 mil a R$ 6 mil e pelo que nos foi apresentado de custos uma estrutura de bambu fica em torno de R$ 1 mil, isso sendo feito pelo produtor".

Durabilidade

O instrutor relata que algumas técnicas devem ser aplicadas para dar uma maior durabilidade. "Costumamos falar que em uma estrutura com bambu tem que ter uma boa bota e o bom chapéu", comenta Valcir, que na prática significa não colocar o bambu direto no solo e sua umidade, e o beiral tem que ser maior que as construções convencionais para que a chuva não molhe o material.

Câmara Mun. de Pato
Fls. 9
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Objeto: Projetos de Lei nºs. 186/2016, 187/2016, 188/2016, 193/2016, 194/2016, 196/2016, 197/2016, 205/2016, 209/2016, 210/2016, 211/2016, 214/2016, 215/2016, 216/2016, 224/2016, 225/2016, 230/2016, 235/2016, 245/2016, 246/2016 e Resolução nº 4/2016. 21.

MANIFESTAÇÃO

Há em trâmite nesta Casa Legislativa várias proposições feitas ainda no ano de 2016, pelo então Vereador Laurindo Cesa, que se encontram pendentes de parecer jurídico.

Acontece que tais proposições foram distribuídos ao Setor Jurídico sob a égide do Regimento Interno antes da minirreforma realizada no ano de 2017, através da Resolução nº 8, de 13 de dezembro, conforme a redação original do art. 133, com a seguinte redação:

> Art. 133. Antes da leitura em Plenário, o projeto de iniciativa do Vereador **será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara**, para exame preliminar.

Ou seja, primeiro havia o encaminhamento para a análise jurídica, para que após houvesse a distribuição às Comissões Permanentes

Acontece que com as alterações promovidas pela Resolução nº 8/2017, o trâmite dos projetos foi sensivelmente modificado, conforme a novel redação do art. 133-A, do Regimento Interno, senão vejamos:

> **Art. 133-A.** A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Logo, como primeiro ato após à leitura em Plenário, os projetos são distribuídos às Comissões Permanentes.

Se a respectiva Comissão entender quanto à necessidade de análise jurídica de determinado projeto, pode requerer o envio da matéria à Procuradoria Jurídica, de acordo com o que dispõe o §1º, do art. 133-A, do RI:

> Art. 133-A [...]
>
> § 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Desta feita, tendo em vista que a novel legislação diz respeito a normas processuais/procedimentais, aplicando-se as regras do direito processual, tem-se que os projetos de leis em questão deverão seguir este novo trâmite, ou seja, deverão ser distribuídos DIRETAMENTE às Comissões Permanentes, e estas, por sua vez, poderão requisitar parecer jurídico se assim o decidirem.

Mutatis mutandis, invoca-se o art. 14, do Novo Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação:

> Art. 14. A norma processual não retroagirá e **será aplicável imediatamente aos processos em curso**, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Assim, por se tratar de normas procesimentais/processuais, recomendamos que os projetos de leis e de resolução alhures enumerados sejam imediatamente distribuídos às Comissões Permanentes, deve o Departamento Legislativo proceder conforme o disposto no art. 133-A, do Regimento Interno.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 11
Visto

É a manifestação, em três laudas.

Pato Branco, 14 de setembro de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Encaminhe-se
às respectivas
comissões

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinada, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 214/2016.**

Pato Branco, 19 de setembro de 2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/10/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 549/2018

Requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando parecer técnico a respeito do Projeto de Lei nº 214/2016 para emissão de parecer.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** membro e relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** para que seja enviado a esta Casa de Leis um parecer Técnico do **Projeto de Lei nº 214/2016,** de autoria do vereador Laurindo Césa - PSDB, que Incentiva o plantio de Bambú intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e da outras providências.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator da Comissão de Políticas Públicas possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-nov-2018-13:42-0743574-1/2

Ofício nº.117/2018 Pato Branco, 26 de novembro de 2018.

Prezado Senhor

Em atendimento ao Ofício nº 704/2018 – DL, de 16 do outubro do corrente em que é requerido à essa Secretaria de Meio Ambiente, parecer técnico ao Projeto de Lei nº. 214/2016, Requerimento nº. 549/2018, que incentiva o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco, nos manifestamos que:

Em se tratando de áreas de preservação permanente, deverá ser introduzido somente espécie nativas de bambu, não sendo permitido espécies exóticas e característica invasora. Sugerimos ainda que se considere preferencialmente a sua introdução em áreas com riscos geológico, como processos erosivos acentuados e com riscos de deslizamento. Diante do exposto, somos favoráveis ao presente projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE PATO Branco
Nelson Bertani
Secretário de Meio Ambiente

Palaco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 214/2016.

Pato Branco, 05/02/2018.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

RECEBIDO
Data: 08/02/18 Hora:
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 214/2016, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Fev-2019-11:49-034774-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 214/2016.

Pato Branco, 20/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Projeto de Lei nº 214/2016
Autoria: Laurindo Cesa (ex-vereador)

PARECER JURÍDICO

O nobre ex-vereador Laurindo Cesa propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo incentivar o plantio intercalado de bambu nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco.

Nas justificativas, o ex-edil aduz sobre a importância de se buscar via alternativa à madeira, relatando sobre as inúmeras vantagens que o bambu tem em comparação à vegetação tradicional.

Fundamenta, ainda, na Lei Federal nº 12.484/2011, que *dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu.*

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que busca incentivar o plantio de bambu nas matas localizadas no Município, o que, em última análise, preservará a flora brasileira.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

No que tange ao aspecto financeiro, certamente haverá a previsão genérica para ações que visem a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela.

Tal diligência caberá à Comissão de Orçamento e Finanças

Outrossim, há manifestação favorável por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a ressalva de que sejam introduzidas apenas espécies nativas de bambu, porquanto se trata de área de preservação permanente.

Neste particular, recomenda-se seja oficiado o Instituto Ambiental Paranaense – IAP para que se manifeste a respeito especificamente da sugestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, também, ao inteiro teor do projeto em tela.

Após a manifestação do IAP (que poderá acarretar em mudança do texto), sugerimos que o projeto seja encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para a confecção de emendas, em atenção à boa técnica legislativa.

É o parecer favorável à tramitação regimental, em duas laudas.

Pato Branco, 9 de maio de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1177/2019.

APROVADO
Data 15/05/19
Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 214/2016 (Incentiva o plantio de bambu, intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e dá outras previdências).

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Instituto Ambiental do Paraná - IAP** (Rua Guarani, 1002, CEP: 85501-036, telefone: 3225-3837) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 214/2016,** de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que incentiva o plantio de bambu, intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e dá outras previdências, e, também, para que se manifeste a respeito especificamente da sugestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respeito do presente projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de maio de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1501/2019.

APROVADO
Data 01/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REITERANDO. Requer seja oficiado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 214/2016, que incentiva o plantio de bambu, intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e dá outras previdências).

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e reiterando requerimento de 15 de maio de 2019, requer seja oficiado ao **Instituto Ambiental do Paraná - IAP** (Rua Guarani, 1002, CEP: 85501-036, telefone: 3225-3837) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 214/2016** (Incentiva o plantio de bambu, intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e dá outras previdências), e, também, para que se manifeste a respeito especificamente da sugestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a respeito do presente projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de junho de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Ofício nº 250/2019/VDV

Pato Branco, 02 de agosto de 2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2437/2019
Data: 02/08/2019 - Horário: 16:35
Administrativo

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria em resposta aos ofícios nº 390/2019-DL e ofício nº 505/2019-DL, em que solicita manifestação deste órgão ambiental referente ao Projeto de Lei nº 214/2016, o qual apresenta "incentiva o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e da outras providências".

Encaminhamos em anexo Informação nº 012/2019 – DRF/DIREF, emitida pelos Engenheiros Agrônomos Mauro Scharnik, Andrey Araújo dos Santos e Daniel Tafuri, bem como Informação nº 01/2019 – DEC, emitida pela Engenheira Florestal Junia Heloisa Woehl.

Sendo o que havia para o momento, ficamos a disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wilfried Schwarz
Chefe Regional
IAP/ERPAB
Decreto nº 1553/2019

Vilmar Maccari
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, nº 491, Centro
CEP 85.501-262
Pato Branco/PR

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

INFORMAÇÃO INTERNA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fls. 22

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

INFORMAÇÃO	012/2019 – DRF/DIREF
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI Nº 214/2016 – INCENTIVO AO BAMBU
INTERESSADO:	CÂMARA MUNICIPÁL DE PATO BRANCO
S.I.D. Nº:	15.251.676-2
DATA:	01/07/2019

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Projeto de Lei 214/2016, trata do incentivo ao plantio de bambu em Áreas de Preservação Permanente – APP's, mas de maneira genérica, sem a definição das espécies que serão utilizadas, se as mesmas são nativas ou exóticas e se será em ambiente rural e/ou urbano.

Em consulta a alguns trabalhos, os autores Figueiras & Viana (2017), apresentam um grande número de espécies nativas do Brasil, um total de 258 espécies, sendo 165 endêmicas. O trabalho de Christanty et al. (1996) também citam o caráter invasivo das espécies que compõem a subfamília, por exemplo, a falta de diversidade de outras espécies nativas em locais onde há ocorrência de bambuzais, além de inibir a abundância e a riqueza de espécies arbóreas, sendo, dessa forma, modificadores das fases iniciais de regeneração natural e podem afetar a cobertura e a composição das florestas no longo prazo (CAMPANELLO et al., 2007). O caráter invasivo e degradante de populações de bambus, já foi detectado em diferentes ecossistemas do mundo, inclusive no Brasil (Tomimatsu et al., 2011; Suzuki, 2015; Kellermann & Lacerda, 2013).

A Lei Federal nº 12.651/2012 compreende em seus artigos 3º, 9º a definição de Área de Preservação Permanente e execução de atividades de baixo impacto que não descaracterizem a vegetação não impliquem em supressão vegetal.

> *Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*
>
> *II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*
>
> ...
>
> *X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:*
>
> ...

h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;

Na Portaria IAP 059/2015 constam dois exemplares da subfamília mencionada no Projeto de Lei (Bambusoidea), sendo, a espécie *Phyllostachys aurea* possui restrição de plantio em todo o estado e a *Bambusa vulgaris* o qual o plantio é permitido, porém controlado.

Há evidências de que a reprodução e a expansão populacional do bambu possa favorecer a alimentação de ratos, que são portadores do hantavírus, causador de doenças em seres humanos.

O projeto de Lei não apresenta detalhes acerca de quais espécies e métodos que poderão ser utilizados, permitindo então o proprietário utilizar indivíduos potencialmente ou com características invasivas, retardando assim a recomposição da APP, bem como acarretando em acréscimo de trabalho com o manejo das exóticas invasoras. **Portanto, com os dados apresentados pelo PL 214/2016, o uso de espécies da referida subfamília não são recomendadas para plantio em APP.** Possivelmente, com estudos e critérios técnicos apresentados por Instituições de Pesquisa, o bambu poderá ser utilizado em outras áreas, como consolidadas e de uso restrito.

REFERÊNCIAS

FIGUEIRAS., T.S.; VIANA, P.L. Bambus brasileiros: morfologia, taxonomia, distribuição e conservação. Bambus no Brasil, da Biologia a tecnologia. p. 12-30. Embrapa. 2017.

CAMPANELLO, P.I.; GATTI, M.G.; ARES, A.; MONTTI, L.; GOLDSTEIN, G. Tree regeneration and microclimate in a liana and bamboo-dominated semideciduous Atlantic Forest. Forest Ecology and Management, v.252, n.1-3, p.108-117, 2007.

KELLERMANN, B.; LACERDA, A.E.B.; ROSOT, M.A. Bamboo influence on natural regeneration – a case study in an araucaria forest fragment in Brazil. In: CONGRESO LATINOAMERICANO DE IUFRO, 2013. San José.

LACERDA, A.E.B.; KELLERMANN, B. Bambus nativos como espécies invasoras no sul do Brasil. Bambus no Brasil, da Biologia a tecnologia. p. 179-196. Embrapa. 2017.

SUZUKI, S. Chronological location analyses of giant bamboo (Phyllostachys pubescens) groves and their invasive expansion in a satoyama landscape area, western Japan. Plant Species Biology, v.30, n.1, p.63-71, 2015.

TOMIMATSU, H.; YAMAGISHI, H.; TANAKA, I.; SATO, M.; KONDO, R.; KONNO, Y. Consequences of forest fragmentation in an understory plant community: extensive range expansion of native dwarf bamboo. Plant Species Biology, v.26, n.1, p.3-12, 2011.

É a informação.

Mauro Scharnik
Engº Agrônomo/CREA Nº 21.876-D
Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal
DIREF/IAP

Andrey Araújo dos Santos
Engº Agrônomo/Residente Técnico
DIREF/IAP

Daniel Tafuri
Engº Agrônomo/Residente Técnico
DIREF/IAP

VAPIDIBAP
Fls. 35

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Informação 01/2019– DEC

SID 15.775.517-0 – Consulta sobre Projeto de Lei nº 214/2016 – Incentivo ao plantio de bambu.

Trata-se de Projeto de Lei (214/2016), da Câmara Municipal de Pato Branco, que incentiva o plantio de bambu em áreas de preservação permanente, de maneira genérica, sem definição sobre a espécie que se pretende incentivar o plantio.

Existem inúmeras espécies de bambu no Brasil e no mundo. Muitas das espécies utilizadas no Brasil para diferentes finalidades são originárias do exterior, notadamente da Ásia. Bambus são plantas que de maneira geral se expandem com facilidade através de propagação vegetativa, com tendência a dominar os ambientes e por isso muitas vezes são consideradas plantas de alta agressividade.

Conforme já mencionado na Informação 012/2019-DRF/DIREF, na Portaria IAP 059/2015 (Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Paraná) constam duas espécies da subfamília mencionada no Projeto de Lei (Bambusoidea), sendo a espécie *Phyllostachys aurea*, na categoria I, ou seja, que possui restrição de plantio em todo o estado do Paraná e a espécie *Bambusa vulgaris*, na categoria II, que pode ser utilizada em condições controladas, ou seja, a espécie pode ser cultivada, mas todo proprietário ou produtor de bambu, pessoa física ou jurídica, é responsável pela contenção de processos de invasão biológica para áreas naturais.

Considerando todos os aspectos já mencionados entendemos que o uso de espécies de bambu em áreas de preservação permanente não é recomendado, devido à tendência a dominar os ambientes e interferir na regeneração natural dos ecossistemas.

IAP/DIBAP
Fls. 36

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Ainda, o uso de espécies de bambu em outras áreas deve ser feito de forma muito criteriosa, de forma a não contaminar ambientes naturais. Recomendamos que se dê preferência a espécies nativas em suas áreas de distribuição natural.

Alertamos para o fato de que introduções de espécies no estado devem ser precedidas de análise de risco de invasão, para que uma iniciativa que pode parecer louvável não se transforme futuramente numa nova espécie exótica invasora, colocando em risco as espécies nativas e os ambientes naturais do Estado.

É a informação.

Curitiba, 22 de julho de 2019.

Junia Heloisa Woehl

Eng. Florestal/DIBAP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 214/2016.**

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator:
Data: 07/02/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 309/2020
Data: 18/02/2020 - Horário: 11:20
Legislativo - PCRJ 6/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Data 2/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PARECER: **Projeto de Lei nº 214 /2016**

SÚMULA: Incentiva o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e da outras Providências.

Autor: Laurindo Cesa - PSDB

Pretende o vereador à época, incentivar o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco, autorizando e facultando o plantio da espécie (bambusoidea) intercalado nas áreas de matas ciliares, de preservação e de reflorestamento obrigatório.

Após consulta ao IAP, obtivemos a informação de que Bambus são plantas que de maneira geral se expandem com facilidade através de propagação vegetativa, com tendência a dominar os ambientes e por isso muitas vezes são consideradas plantas de alta agressividade.

Ainda, conforme Portaria do IAP de nº 059/2015 (Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Paraná) constam duas espécies da subfamília mencionada no Projeto de Lei (Bambusoidea), sendo a espécie *Phillostachys aurea,* na categoria I, ou seja, que possui restrição de plantio em todo o estado do Paraná, já a espécie *Bambusa vulgaris,* na categoria II, pode ser utilizada em condições controladas, ou seja, a espécie pode ser cultivada, desde que o proprietário ou produtor de bambu, seja responsável pela contenção de processos de invasão biológica, ocorre que, o Projeto de Lei não estabelece critérios para tal controle, podendo vir a espécie dominar os ambientes e interferir na regeneração natural dos ecossistemas.

Outro fator a ser observado é sobre as evidências de que a reprodução e a expansão populacional do bambu possa favorecer a alimentação de ratos, que são portadores do hantavírus, causador de doenças em seres humanos.

Sendo assim, após análise técnica, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Amilton Maranoski - PV
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

PLO 214/2016 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Incentiva o plantio de Bambu intercalado nas áreas de matas de preservação permanente do Município de Pato Branco e da outras providências.
(As pessoas interessadas no plantio de bambu deverão protocolar requerimento e celebrar termo de autorização e responsabilidade com o Instituto Ambiental do Estado do Paraná (IAP) e na Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Pato Branco).
O Município regulamentará a presente lei no que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação.
Autor: Laurindo Cesa – PSDB

Protocolo: 27247/2016 **Data Entrada:** 23 de novembro de 2016

Leitura em Plenário: 23 de novembro de 2016

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de setembro de 2018
Relator: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Redistribuído em: 11 de fevereiro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD

Redistribuído em: 6 de fevereiro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Contrário: 18 de fevereiro de 2020

PARECER CONTRÁRIO DA CJR protocolado em: 18 de fevereiro de 2020

VOTAÇÃO ÚNICA E SIMPLES DO PARECER CONTRÁRIO: 2 de março de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi - SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

ARQUIVADO EM: 2 de março de 2020, conforme art. 62 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário *da* Comissão de Justiça e Redação, o qual foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 2 de março de 2020. (https://sapl.patobranco.pr.leg.br/relatorios/1953/resumo_ata)

> ***"Art. 62. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.***
> ***Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação."***